

ANEXO IV

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO CURRICULAR DO CURSO DE GRADUAÇÃO - BACHARELADO EM ESTATÍSTICA

CAPÍTULO I

Da Caracterização e Finalidade

Art. 1º Ficam instituídas por meio deste Regulamento as diretrizes para a inserção da Curricularização da Extensão Universitária no Curso de Graduação em Estatística e rege-se pelas presentes normas, respeitadas as emanadas do Ministério da Educação – CNE/CES n.º 7 de 18/12/2018 e Parecer CNE/CES n.º 608/2018, de 17/12/2018 e dos órgãos de deliberação superior da Universidade Estadual de Maringá (UEM) - Resolução n.º 029/2021-CEP, de 01/09/2021.

Art. 2º A inserção da curricularização da extensão na composição da matriz curricular do curso de Estatística dar-se-á por meio das Atividades de Extensão Curricular com base no princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo Único. São consideradas como Atividades de Extensão Curricular as intervenções que envolvam diretamente as comunidades externas à Universidade Estadual de Maringá, com a atuação conjunta de acadêmicos e professores do Departamento de Estatística, por meio da produção e da aplicação do conhecimento que promovam uma ação integradora entre a Universidade e outros setores da sociedade, tendo os alunos como protagonistas das ações extensionistas.

Capítulo II

Das Diretrizes e Organização das Atividades de Extensão Curricular

Art. 3º A carga horária das Atividades de Extensão Curricular é de, no mínimo, 374 (trezentos e setenta e quatro) horas, sendo integrada à matriz curricular do curso de Estatística, porém dissociadas das disciplinas.

Parágrafo Único. É facultado aos alunos matriculados no curso de Estatística a participação em Atividades de Extensão Curricular promovidas por cursos distintos daqueles em que estão matriculados, sendo o limite de 50% (cinquenta por cento) da carga horária mínima definida no *caput* deste artigo, com autorização prévia da Coordenação das Atividades de Extensão do Departamento de Estatística.

Art. 4º A curricularização da extensão tem por princípios:

I - promover atividades de extensão e a interação da comunidade acadêmica do DES com outros setores da sociedade por meio da troca de conhecimentos, da participação e do contato com as questões presentes em seu contexto social;

II - a promoção de novas metodologias e temáticas integradas de ensino, pesquisa e extensão com base na interação com as comunidades externas a UEM, visando o aperfeiçoamento dos conteúdos curriculares;

III - a formação integral do discente, para além da prática acadêmica em sala de aula, levando em conta aspectos técnico-científicos, sociais e culturais.

Art. 5º As Atividades de Extensão Curricular se inserem nos anos finais (3º e/ou 4º ano) da matriz curricular do curso de graduação em Estatística, nas seguintes modalidades:

I – programas de extensão de extensão;

II – projetos de extensão;

- III – cursos de extensão;
- IV – eventos de extensão;
- VI – projetos de prestação de serviços.

§ 1º As Atividades de Extensão Curricular deverão estar cadastrados na Pró-Reitoria de Extensão e Cultura - PEC, cuja criação, aprovação e implementação são normatizados por resoluções específicas da extensão e da graduação.

§ 2º As modalidades previstas no *caput* deste artigo podem incluir parcerias com outras instituições de ensino básico ou superior, instituições de pesquisa ou instituições governamentais ou privadas de modo a estimular a mobilidade acadêmica.

Art. 6º Ficam instituídas as figuras de Coordenador de Atividades de Extensão Curricular e Orientador de Atividades de Extensão Curricular, conforme estabelecido nas Seções I e II.

Seção I

Do Coordenador de Atividades de Extensão Curricular

Art. 7º As Atividades de Extensão Curricular devem ser coordenadas preferencialmente por docente lotado no Departamento de Estatística no regular exercício de suas funções.

§ 1º Docentes aposentados do DES integrantes do Programa de Serviço Voluntário da UEM podem ser co-proponentes de atividades de extensão.

§ 2º Docentes temporários do DES podem coordenar projetos, cursos e eventos de extensão, desde que estejam vigentes seus contratos, excetuadas aquelas Atividades de Extensão Curricular em que houver celebração de termo de convênio.

Art. 8º Para o desempenho do encargo de Coordenador de Extensão Curricular deverá haver a seguinte distribuição de carga horária: coordenador, com 136 horas/aula/ano em sua carga horária mínima exigida pelo seu regime de trabalho, conforme estabelecido na Resolução nº 167/2021-CAD, artigo 4º, parágrafo 7º.

Art. 9º Ao Coordenador das Atividades de Extensão Curricular compete:

I – cadastrar as Atividades de Extensão Curricular propostas pelo Departamento de Estatística na Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PEC);

II – organizar, coordenar e acompanhar a oferta e ações de Atividades de Extensão Curricular, elaborando o Plano Anual de Atividades de Extensão do Curso de Estatística, aprovando-o em departamento e no conselho acadêmico do curso;

III – divulgar semestralmente o rol de Atividades de Extensão Curricular oferecidas aos alunos, encaminhando edital à PEC para que publique as atividades que serão ofertadas e em andamento, o número e o perfil das vagas e o período de inscrição;

IV – coordenar e gerenciar, por meio de aba específica do sistema de gestão de projetos de extensão, projeto ou um conjunto articulado de projetos de extensão do curso que abranja parte ou todas as Atividades de Extensão Curricular previstas no Plano Anual de Atividades de Extensão do Curso de Estatística, com atribuições de incluir, excluir, ajustar e tramitar, conforme a necessidade, as atividades de extensão e seus participantes, encaminhando, via sistema, a carga horária de extensão curricular efetivamente cumprida para registro em histórico escolar do aluno;

V - providenciar junto aos departamentos a designação de professores orientadores;

VI - informar ao professor orientador sobre os procedimentos pedagógicos e regulamentares que devem ser adotados para a orientação do aluno extensionista;

VII - encaminhar os alunos extensionistas para os respectivos orientadores;

VIII – encaminhar relatórios com o registro de todas as Atividades de Extensão Curricular para a PEC;

VIII - analisar e homologar o certificado da realização das Atividades de Extensão Curricular pelo aluno.

Seção II

Do Orientador de Atividades de Extensão Curricular

Art. 10º As Atividades de Extensão Curricular devem ser orientadas preferencialmente por docente lotado no Departamento de Estatística no regular exercício de suas funções.

§ 1º Docentes aposentados do DES integrantes do Programa de Serviço Voluntário da UEM podem atuar como orientadores de alunos.

§ 2º Docentes temporários do DES podem orientar projetos, cursos e eventos de extensão, desde que estejam vigentes seus contratos, excetuadas aquelas Atividades de Extensão Curricular em que houver celebração de termo de convênio.

Art. 11º Para o desempenho do encargo de Orientador de Extensão Curricular deverá haver a seguinte distribuição de carga horária, conforme estabelecido na Resolução nº 167/2021-CAD, artigo 4º, parágrafo 8º, inciso III: deverá ser computada para o docente 1 hora/aula/semana letiva para cada grupo de no mínimo 15 alunos, não ultrapassando 4 horas/aula/semana letiva e, no caso de número de alunos inferior a este, a carga horária computada de orientação para o docente deve ser proporcional ao número de alunos. No caso de único grupo que tenha número de alunos inferior a 15, será computada a carga horária de 1 hora/aula/semana letiva.

Art. 12º Poderá haver recusa da orientação por parte do docente somente nos seguintes casos:

I – quando o número de candidatos for superior às vagas de que dispõe o orientador;

II – diante da não adequação do tema pretendido pelo aluno com as áreas de atuação do orientador indicado.

Parágrafo único. Em qualquer dos casos de recusa será garantida ao aluno a indicação de outro docente para a realização da atividade de orientação.

Art. 13º Ao Orientador das Atividades de Extensão Curricular compete:

I – elaborar o plano de atividades do aluno extensionista;

II – orientar o aluno extensionista no desenvolvimento das Atividades de Extensão Curricular;

III – manter informado o Coordenador de Atividades de Extensão Curricular sobre o desenvolvimento das atividades extensionistas;

IV – avaliar o desempenho do aluno extensionista;

V – verificar e encaminhar ao Coordenador de Atividades de Extensão Curricular a documentação pertinente;

VI – cumprir e fazer cumprir o calendário de Atividades de Extensão Curricular estabelecido pelo Coordenador de Atividades de Extensão Curricular.

Seção III

Do aluno extensionista

Art. 14º Aluno extensionista é o acadêmico que deve participar de atividades extensionistas como protagonista das Atividades de Extensão Curricular, sendo protagonista aquele que participa de etapas de planejamento e da execução das Atividades de Extensão Curricular.

Art. 15º Ao aluno extensionista compete:

I – cumprir este Regulamento;

III – manter contatos constantes com o professor orientador e com o professor coordenador;

IV – responsabilizar-se pelo uso de direitos autorais resguardados por lei a favor de terceiros quando das citações, cópias ou transcrições de trechos;

V – participar de reuniões, mantendo efetivo contato com o seu professor orientador, a quem, sempre que necessário, prestará contas das suas atividades;

VII – conhecer e participar da formulação do plano de atividades das ações a serem desenvolvidas nas Atividades de Extensão Curriculares;

VI – executar as tarefas designadas no plano de atividades de extensão;

VIII – exercer com dedicação todas as atividades previstas;

IX – zelar pela manutenção das instalações e equipamentos utilizados durante o desenvolvimento das ações de extensão;

X – comunicar e justificar, no devido tempo, ao professor orientador de extensão sua eventual ausência e/ou problemas surgidos durante a execução das atividades de extensão;

XI – apresentar o(s) relatório(s) na forma e prazo estabelecidos pelo coordenador de Atividades de Extensão Curricular.

Art. 16º O aluno deve firmar Termo de Responsabilidade ao iniciar a Atividade de Extensão Curricular, nos termos das normativas específicas da Universidade, quando necessário.

Art. 17º Não pode colar grau o aluno que, ingressando a partir do ano letivo de 2023, não integralize a carga horária mínima de extensão curricular prevista no Artigo 3º deste Regulamento.

Capítulo VI

Da avaliação e creditação das Atividades de Extensão Curricular

Art. 18º A avaliação da participação dos alunos extensionistas nas Atividades de Extensão Curricular deve ser realizada pelo professor orientador em conjunto com a coordenação da atividade de extensão.

Art. 19º Para creditação das Atividades de Extensão Curricular, o acadêmico deverá inserir certificado pela realização da Atividade de Extensão Curricular na Secretaria Acadêmica Virtual – SAV/UEM, o qual deve ser analisado e homologado pela Coordenação de Extensão Curricular e liberado para que a DAA efetue o cômputo e o registro no cadastro acadêmico.

Parágrafo Único. Deve constar no Histórico Escolar do aluno a carga horária total realizada em Atividade de Extensão Curricular.

Capítulo IX

Disposições Gerais

Art. 20º Os casos omissos serão analisados no Colegiado de Curso de Estatística.